

DECRETO Nº 5.554, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, a área que especifica, denominado Residencial Panamericano, situado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, Bairro Nova Parnamirim, Município de Parnamirim, e determinada outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto pelos artigos 2º e 5º, alínea "d", do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações subsequentes,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 123749/2009 e a competência cometida ao poder público para planejar o uso e a ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a implantação de um abrigo de ônibus, ocupando uma área de 4m x 1m (4m² - quatro metros quadrados) do Residencial Panamericano, situado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, s/n, Bairro de Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Art. 2º - É declarada a urgência da constituição de servidão administrativa, para os fins do dispositivo nos artigos 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela constituição da servidão administrativa.

§ 1º. O Valor da indenização pela constituição de servidão administrativa será apurado considerando-se o efetivo prejuízo causado ao imóvel, segundo a sua destinação, a fim de compensar as restrições impostas pelo Poder Público.

Art. 4º - A constituição da servidão administrativa deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação da servidão administrativa de que cuida este Decreto, por via amigável ou judicial, inclusive quanto ao exame de eventual aquisição irregular do imóvel pelo proprietário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 19 de novembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito